



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM
LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A
EMPRESA ENGEMAC
CONSTRUTORA EIRELI - EPP

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.551.680/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 3577, Sala 04, Bairro Boa Esperança, Cep: 78.068-600, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador ANDRE LUIZ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade n.º 27.054.265-6 SSP/SPe CPF N.º 258.550.238-42, cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à locação dos itens

ITEM	UNIDADE	SALDO REMANESCENTE /HORA/MENSAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO /HORA /MENSAL
5	MÊS	10	Caminhão Comboio Toco- 5000 Litros, Combustível, Ar Comprimido – Tambor Lubrificação e Graxa. Observação: Sem operador, sem combustível,		11.450,00 MENSAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

			manutenção por conta da contratada.		
10	HORA	3786	Caminhão Pipa 4x2 PTB de 16.000 kg de Tanque com capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na parte superior do tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de bomba d'água acionada por tomada de força da caixa de marcha do caminhão para abastecimento e drenagem do tanque. Observação: Sem operador, sem combustível, manutenção por conta da contratada.	79,50	HORA
12	HORA	5000	Caminhão Carroceira 15 Toneladas. Observação: Sem operador, sem combustível, manutenção por conta da contratada.	74,50	HORA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

14	HORA	5000	Caminhão Munck Toco 15 Toneladas. Observação: Sem operador, sem combustível, manutenção por conta da contratada.		179,50 HORA
16	HORA	5000	Trator Agrícola (Jerico), com grade pneu de borracha. Observação: Sem operador, sem combustível, manutenção por conta da contratada.		99,50 HORA
19	HORA	4918	Rolo Compactador Vibratório Tandem liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5T/9,4T, Largura de trabalho 1,2 m. Observação: Sem operador, sem combustível, manutenção por conta da contratada.		99,50 HORA

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger

2.2-. Os produtos/equipamentos deverão ser entregue conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos.

2.3-Os produtos deverão ser entregues na sede nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento /empenho.

2.4- Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, mensalmente serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal correspondente atestada pelo o fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº018/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA** entre outros documentações.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

8.2.5- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.2.6- Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos /equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

8.2.7 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão toda ou parte dos produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de (um) dia, caso constatadas as divergências nas especificações.

8.2.8 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DASSANCÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4- A **CONTRATADA** sujeitar-se-á multa moratórias simples de 0,5 (cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até 20 (vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.2- Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas nos produtos, fixando prazo para sua correção.

10.3– Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2108

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Educação Desportos e Lazer

Fonte: 0101

Dotação: 12.122.0009.2116

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2025

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0101

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0005.2119

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102

Dotação: 10.301.0020.2045

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102; 0114; 0142

Dotação: 10.302.0021.2051

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102; 0114; 0142

Dotação: 10.301.0020.2053

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0102; 0114; 0142

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.2120

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Dotação: 15.451.0028.2059

Natureza de Despesa: 44.90.39.00

Fonte: 0100; 0130

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Dotação: 13.122.0010.2124

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Dotação: 08.244.0025.2190

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0129

Dotação: 08.244.0008.2076

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0129

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água

Dotação: 17.122.0014.2091

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Dotação: 04.122.0030.2134

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0006.2137

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Dotação: 04.122.0031.2152

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 0100



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT.04 de Julho de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI-EPP
CNPJ: 15.551.680/0001-09

Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: